A

Critérios de Constituição de Turmas, Matrículas e Renovação de Matrículas

Anexo I

CONSELHO PEDAGÓGICO

14 de maio de 2018 Criado por: Carlos Filipe Almeida



Critérios de Constituição de Turmas, Matrículas e Renovação de Matrículas

I. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

Os professores responsáveis pela constituição de turmas devem ter em atenção as seguintes orientações:

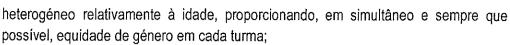
- 1. Na constituição de turmas aplicam-se os critérios previstos no Despacho Normativo n.º 7-B/2015 de 7 de maio com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 1-H/2016 de 14 de abril, no Despacho Normativo n.º 1-B/2017 de 17 de abril e Despacho n.º 5908/2017 de 5 de julho de 2017 e demais normativos legais que venham a ser publicados;
- 2. Deve ser respeitada a legislação em vigor quanto ao número mínimo e máximo de alunos, quer na abertura de turma, de curso, de opção ou de disciplina de especificação, quer no que diz respeito ao desdobramento de turmas;
- O número de turmas a considerar em cada ciclo e ano é o previsto na rede de oferta formativa para o ano letivo 2018/2019.

Na constituição das turmas, prevalecem critérios de natureza pedagógica e é respeitada a heterogeneidade. Podendo, no entanto, o Diretor, perante situações pertinentes e após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

Por solicitação expressa dos encarregados de educação e/ou dos docentes do 1.º ciclo, no caso das turmas a constituir no 5.º ano de escolaridade e dos diretores de turma, no caso das turmas a constituir no 7.º ano de escolaridade, e com o acordo do Diretor, poderão ser constituídas, com carácter de experiência pedagógica, turmas de homogeneidade.

Na Educação Pré-Escolar

- 1. As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças;
- As turmas que integrem crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cujo programa educativo individual o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 crianças, não podendo incluir mais de 2 crianças nessas condições;
- A redução do grupo/turma prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência das crianças enumeradas em 2. no grupo/turma em pelo menos 60% do tempo curricular;
- 4. Por determinação do disposto no artigo 17.º n.º 1, do Despacho Normativo n.º 7-B/2015 de 7 de maio, dispõem-se os seguintes critérios de natureza pedagógica a observar na constituição de turmas:
 - 4.1. Aquando da entrada da criança no Jardim de Infância, independentemente do número de lugares em funcionamento, esta deve integrar-se, preferencialmente, em grupo



- 4.2. Sempre que se apresentarem à matrícula irmãos, nomeadamente gémeos, a inscrição e frequência na mesma ou em turma diferente depende da vontade expressa do encarregado de educação e disponibilidade existente no estabelecimento, preconizando-se a sua separação;
- 4.3. Mediante análise das características da população escolar e sempre que se observem crianças provenientes de etnias ou com problemática comportamental associada, estas devem ser integradas equilibradamente nas diferentes turmas do estabelecimento de ensino;
- 4.4. Nos anos sequenciais, deve dar-se continuidade ao grupo/turma, integrando elementos que respeitem o equilíbrio referido em 4.1.

No 1.º Ciclo do Ensino Básico

- 1. As turmas são constituídas por 26 alunos;
- 2. Por determinação do disposto no artigo 17.º n.º 1, do Despacho Normativo n.º 7-B/2015 de 7 de maio, dispõem-se os seguintes critérios de natureza pedagógica a observar na constituição de turmas:
 - 2.1. Na transição do pré-escolar para o 1.º ciclo, é feito o balanço e análise das turmas que terminam o pré-escolar, em reunião preparatória onde participam os educadores de infância do agrupamento, o coordenador do departamento de pré-escolar, o coordenador do 1.º ciclo, o representante dos serviços de psicologia e orientação, o diretor e demais elementos convocados para o efeito;
 - 2.2. Na formação das turmas de 1.º ano, deve atender-se à especificidade dos alunos mediante as indicações dadas pelos educadores em reunião de articulação, para uma distribuição equilibrada dos alunos, face às características e/ou problemáticas identificadas;
 - 2.3. Privilegia-se a formação das turmas por ano de escolaridade mantendo a sua formação inicial ao longo dos quatro anos de escolaridade, sempre que possível;
 - 2.4. Mediante proposta do docente titular de turma, ouvido o conselho de docentes, os alunos que revelem irregular desenvolvimento nas aprendizagens ou que tenham ficado retidos, podem mudar de turma e preferencialmente, frequentar turma adequada ao seu nível de desenvolvimento e/ou escolaridade;
 - 2.5. Os alunos de etnia e/ou os que evidenciam comportamentos menos facilitadores devem, sempre que possível, serem distribuídos equilibradamente pelas turmas da mesma escola:
 - 2.6. Por deliberação do Diretor mediante proposta do conselho de docentes podem ser constituídos temporariamente grupos homogéneos em termos de desempenho escolar, tendo em vista a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar, de acordo com os recursos da escola e a pertinência das situações.

M.

No 2.º ciclo do Ensino Básico

- 1. As turmas do 5.º e 6.º ano de escolaridade do ensino regular são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e máximo de 30 alunos;
- As turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente, cujo programa educativo o preveja e o respetivo grau de funcionalidade o justifique, são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de dois alunos nestas condições;
- 3. A redução do grupo/turma prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo/turma em pelo menos 60% do tempo curricular;
- 4. Na transição do 1.º para o 2.º ciclo, é feito o balanço e análise das turmas que terminam o 4.º ano de escolaridade, em reunião preparatória onde participam os docentes que lecionam o 4.º ano do agrupamento, o coordenador do departamento do 1.º ciclo, o coordenador do 2.º ciclo, o representante dos serviços de psicologia e orientação, o diretor e demais elementos convocados para o efeito;
- 5. As turmas constituem-se, respeitando as escolas de origem, procurando heterogeneidade e equilíbrio no domínio dos comportamentos, atitudes e características de desenvolvimento, inclusivamente no que concerne às crianças com necessidades educativas especiais;
- 6. Como estratégia facilitadora do normal funcionamento das turmas de 5.º ano sempre que se justifique as turmas do 4.º ano podem ser desmembradas, procurando-se a integração dos seus elementos, em grupos funcionais;
- 7. Os alunos retidos serão distribuídos pelas turmas, de acordo com o seu perfil e características da turma que irão integrar.

No 3.º ciclo do Ensino Básico

- 1. As turmas do 7.º ao 9.º ano de escolaridade do ensino regular são constituídas por um número mínimo de 26 alunos e máximo de 30 alunos;
- 2. Na transição do 2.º para o 3.º ciclo, é feito o balanço e análise das turmas que terminam o 6.º ano de escolaridade, em reunião preparatória onde participam os diretores de turma de 6.º ano, o coordenador do 2.º ciclo, o coordenador do 3.º ciclo, o representante dos serviços de psicologia e orientação, o diretor e demais elementos convocados para o efeito;
- 3. O ensino básico funciona como um todo e não por disciplinas. No 7.º ano de escolaridade a oferta da LE2 (Francês ou Espanhol) é única para cada turma;
- 4. O número mínimo para a abertura de uma disciplina de oferta complementar, nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, do conjunto das disciplinas que integram as ofertas de escola, é de 20 alunos, ficando condicionada pela opção de escolha da maioria dos alunos da turma.

No Ensino Secundário

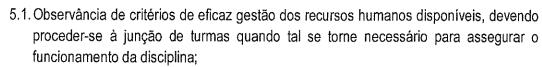
- 1. Cada turma deverá conter:
 - 1.1. Entre 24 e 30 alunos nos cursos do ensino profissional;
 - 1.2. Entre 24 e 30 alunos, nos cursos Científico-Humanísticos de Ciências Socioeconómicas, de Artes Visuais e de Línguas e Humanidades;



- 1.3. Entre 26 e 28 alunos, nos cursos Científico-Humanísticos de Ciências e Tecnologias, cujo máximo de alunos é de 28 alunos, devido à tipologia das áreas disciplinares de Física e Química e de Biologia e Geologia.
- A abertura de uma disciplina de opção está condicionada à existência de um número mínimo de 20 alunos. O funcionamento de turmas/disciplinas com número inferior apenas poderá ocorrer se as mesmas forem únicas e tiver sido assegurada prévia autorização da tutela;
- 3. Face à insuficiência no número de alunos para constituir turma, para abrir disciplina de opção ou curso, deve recorrer-se à ordem de preferência referida pelos alunos no ato da matrícula, ou, quando possível, convocar os alunos para auscultar a sua preferência;
- 4. No 10.º ano de escolaridade dos Cursos Científico-Humanísticos, as turmas devem, dentro do mesmo curso, ser homogéneas no que se refere às línguas estrangeiras e às de opção, de forma a evitar ao máximo os desdobramentos e as junções de turmas;
- 5. As vagas existentes em cada curso/turma são preenchidas no respeito pelas prioridades e critérios previstos no artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril de 2018. Esgotados estes critérios, será dada prioridade aos alunos com melhores classificações/níveis obtidos na frequência do 3.º período, no ano anterior, nas seguintes disciplinas por curso:
 - 5.1. Português, Matemática, História e Geografia para o Curso de Ciências Socioeconómicas;
 - 5.2. Português, Matemática, Física-Química e Ciências Naturais para o Curso de Ciências e Tecnologias;
 - 5.3. Português, Inglês, Francês/Espanhol e História para o Curso de Línguas e Humanidades;
 - 5.4. Português, Matemática, História e Educação Visual para o Curso de Artes Visuais.

Disposições Comuns

- Na constituição de turmas deverá atender-se, sempre que possível, à distribuição equitativa dos alunos com necessidades educativas especiais;
- O Coordenador do Departamento do Ensino Especial em articulação com o SPO comunicará à equipa responsável pela constituição de turmas a lista de alunos com necessidades educativas especiais, com indicação das medidas do regime educativo especial a adotar;
- 3. A constituição ou continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido na legislação em vigor e orientações dadas pelo gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e da Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor:
- 4. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido na legislação em vigor e orientações dadas pelo gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, carece de autorização do Conselho Pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do Diretor;
- 5. A proposta fundamentada referida nos pontos 3. e 4., deverá obedecer aos seguintes pressupostos:



- 5.2. Garantir a continuidade dos estudos a alunos em risco de abandono escolar;
- 5.3. Inexistência de vaga noutra escola do concelho;
- 5.4. Necessidade de adequação da oferta formativa à realidade sociológica dos alunos e ao seu perfil sociocultural;
- 5.5. Adequação às necessidades do tecido empresarial;
- 5.6. Carácter inovador do curso, tendo em conta o meio socioeconómico em que se insere.
- 6. Não podem ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção ou apenas com alunos de grupos socioculturais e étnicos de cariz minoritário, com exceção de projetos devidamente fundamentados e aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e mediante autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência territorialmente competentes;
- 7. As turmas são constituídas, sempre que possível, tendo em conta o equilíbrio entre o número de alunos do género feminino e género sexo masculino;
- 8. A continuidade na composição da turma pode ser quebrada:
 - 8.1. Por questões disciplinares;
 - 8.2. Por imperativos de natureza pedagógica, devidamente fundamentados pelo Conselho de Turma;
 - 8.3. Devido às disciplinas de opção.
- 9. Os alunos que, por motivo de doença, prática desportiva federada ou outros motivos familiares considerados relevantes, tenham necessidade de frequentar determinado turno letivo, deverão juntar, aquando do preenchimento dos documentos de matrícula ou de atualização de processo individual do aluno, a declaração das entidades em conformidade com a situação. A não apresentação das declarações referidas, impedirá a sua análise e tomada de decisão pelo Diretor;
- 10. Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades ao nível da Língua Portuguesa deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma a fim de facilitar a prestação de apoio pedagógico previsto;
- 11. No ato da matrícula ou da sua renovação, devem os encarregados de educação, ou os alunos maiores de 18 anos, expressar o desejo de frequentar ou não a disciplina de Educação Moral e Religiosa. No caso de opção pela sua frequência, deverá ser claramente indicada a confissão religiosa pretendida;
- No ensino básico e no ensino secundário a constituição de turmas de EMR obedece ao disposto no artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 70/2013 de 23 de maio;
- Compete aos Serviços Administrativos assinalar na lista dos alunos de cada turma aqueles que se inscreveram na Disciplina de Educação Moral e Religiosa, especificando a confissão pretendida;
- 14. As indicações escritas pelos Professores, pelos Conselhos de Turma e Encarregados de Educação, poderão entrar em consideração para a constituição de turmas, desde que não contrariem a legislação e regulamentos em vigor.



II. MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

- Os procedimentos da matrícula, renovação de matrícula e distribuição de crianças e alunos são os previstos no Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril de 2018;
- 2. Na Educação Pré-Escolar:
 - 2.1. O Período para o pedido de matrícula decorre de 15 de abril a 15 de junho e efetivase através da plataforma eletrónica no endereço <u>https://www.portaidases.colas.pt</u> e nos serviços administrativos do Agrupamento, com o recurso à autenticação através do cartão de cidadão;
 - 2.2. O pedido de matrícula de crianças, que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a titulo condicional, dando-se preferência a crianças mais velhas, sendo a respetiva frequência garantida caso exista vaga no estabelecimento de educação e ensino pretendido à data de início de atividade deste, nos termos previstos no ponto 4 do artigo 5.º conjugado com o artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril de 2018;
 - 2.3. As prioridades de matrícula ou renovação de matrícula devem cumprir o disposto no artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril de 2018;
 - 2.4. A colocação nas escolas do Agrupamento e outras respeita a ordem de preferência indicada no boletim de matrícula;
 - 2.5. Não há pedidos de transferência de Jardim de Infância dentro do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade pelo que todos os alunos candidatos são considerados, em igualdade de circunstâncias no estabelecimento de ensino pretendido e de acordo com as prioridades definidas para o preenchimento de vagas definidas anteriormente;
 - 2.6. A renovação de matrículas das crianças da educação pré-escolar realiza-se de 1 a 15 de junho, em impresso emitido pela plataforma de alunos em uso no Agrupamento:
 - 2.7. A entrega dos impressos de renovação de matrícula efetua-se de acordo com o calendário a definir pela Direção com este setor de ensino em articulação com o respetivo coordenador de departamento e coordenador de estabelecimento;

3. No 1.º ciclo do Ensino Básico

- 3.1. O período do pedido de matrícula decorre de 15 de abril a 15 de junho e efetiva-se através da plataforma no endereço <u>https://www.portaldasescolas.pt</u> e nos serviços administrativos do Agrupamento, com o recurso à autenticação através do cartão de cidadão:
- 3.2. As prioridades de matrícula ou renovação de matrícula devem cumprir o disposto no artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril de 2018;
- 3.3. Os pedidos de primeira ou renovação de matrícula que forem apresentados fora do prazo, para alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória serão considerados até ao limite das capacidades das turmas autorizadas;
- 3.4. Para pedidos de primeira matrícula apresentados a partir de 23 de julho para alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória ou para os facultativos proceder-se-á de acordo com o preceituado no artigo n.º 14 do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril de 2018;
- 3.5. A colocação nas escolas do Agrupamento e outras respeita a ordem de preferência indicada no boletim de matrícula;



- 3.6. As transferências de escola dentro do Agrupamento são consideradas em igualdade de circunstâncias com as matrículas no estabelecimento de ensino pretendido e de acordo com as prioridades definidas para o preenchimento de vagas definidas anteriormente;
- 3.7. Os pedidos de transferência entre escolas do Agrupamento devem ser realizadas, em impresso próprio, nos serviços administrativos, entre os dias 25 e 29 de junho;
- 3.8. A renovação de matrícula dos alunos realiza-se, em impresso próprio emitido pela plataforma dos alunos em uso no Agrupamento, nos três dias subsequente à definição da situação escolar do aluno;
- 3.9. A entrega dos impressos de renovação de matrícula efetua-se de acordo com o calendário proposto pela Direção a este setor de ensino em articulação com o respetivo coordenador de departamento;
- 3.10. Compete ao Coordenador de Escola a verificação e entrega de todos os documentos respeitantes aos processos de renovação de matrículas;
- 3.11. O período para a aceitação dos pedidos de transferência para o Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, para alunos que não frequentaram o Agrupamento no ano anterior, decorrerá durante o mês de junho. Findo este prazo é elaborada uma lista de alunos e preceder-se-á ao preenchimento das vagas disponíveis de acordo com as prioridades previstas no artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril de 2018;
- 3.12. Esgotado o prazo referido em 3.11 será constituída uma lista organizada pela ordem de entrega dos pedidos nos serviços administrativos, que só serão considerados caso exista vaga.

4. No 2.º e 3.ºciclos do Ensino Básico

- 4.1. A renovação de matrículas dos alunos realiza-se, de acordo com o calendário a definir para cada turma, durante o mês de maio e junho;
- 4.2. Durante o mês de maio o Diretor de turma transmitirá as informações necessárias à renovação de matrículas;
- 4.3. A renovação de matrículas deverá estar concluída até ao último dia de aulas do terceiro período ou o terceiro dia subsequente à definição da situação escolar do aluno, sob pena de perda de vaga;
- 4.4. O período para a aceitação dos pedidos de transferência para o Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, para os alunos que não frequentaram o Agrupamento de Escolas no ano anterior, decorrerá durante o mês de junho. Findo este prazo é elaborada uma lista de alunos e procederá ao preenchimento das vagas disponíveis de acordo com as prioridades previstas no artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril de 2018;
- 4.5. Esgotado o prazo referido em 4.4 será constituída uma lista organizada pela ordem de entrada dos pedidos nos serviços administrativos, que só serão considerados quando todos os restantes alunos forem admitidos.



- 5.1. As prioridades de matrícula ou renovação de matrícula devem cumprir o disposto no artigo n.º 12 do Despacho Normativo n.º 6/2018 de 12 de abril de 2018;
- 5.2. Os alunos que pretendem inscrever-se nos cursos profissionais podem entregar junto dos serviços administrativos uma pré-inscrição num dos cursos que pretende frequentar. O período para aceitação das pré-inscrições decorre de 21 de maio e 6 de julho.

III. AFIXAÇÃO DE LISTAS

- 1. Educação Pré-Escolar
 - 1.1.Até 5 de julho será afixada a lista das crianças que requereram a matrícula ordenadas segundo as prioridades previstas, com indicação dos documentos em falta ou em desconformidade;
 - 1.2. De 6 a 11 de julho, os Encarregados de Educação deverão entregar os documentos em falta ou em desconformidade nos serviços administrativos do Agrupamento;
 - 1.3. Até 20 de julho será afixada a lista das crianças admitidas em resultado do processo de matrícula ou renovação de matrícula, ordenadas segundo as prioridades previstas;
 - 1.4. Entre os dias 23 e 27 de julho, os Encarregados de Educação devem confirmar a matrícula/renovação de matrícula a concluir o respetivo processo;
 - 1.5. Até 8 de setembro será afixada a lista definitiva das crianças admitidas com indicação da designação da turma e respetiva educadora.
- 2. No 1.º ciclo do Ensino Básico
 - 2.1.Até 5 de julho será afixada a lista ordenada dos alunos que requereram a primeira matrícula segundo as prioridades previstas com indicação dos documentos em falta ou em desconformidade;
 - 2.2. De 6 a 11 de julho, os Encarregados de Educação poderão entregar os documentos em falta ou em desconformidade nos serviços administrativos do Agrupamento:
 - 2.3. Até 18 de julho serão divulgadas as listas com as prioridades atribuídas a cada aluno;
 - 2.4. Até 20 de julho será afixada a lista dos alunos admitidos em resultado do processo de matrícula ou renovação de matrícula, ordenados segundo as prioridades previstas;
 - 2.5. Entre 23 e 27 de julho, os Encarregados de Educação devem confirmar a matricula/renovação de matrícula e concluir o respetivo processo nos serviços administrativos do Agrupamento.

3. No 2.º e 3.ºciclos do Ensino Básico

- 3.1. Até 5 de julho será afixada a lista dos alunos que requereram a matrícula e com os documentos em falta ou em desconformidade, ou o pedido de transferência, ordenada segundo as prioridades prevista com a indicação dos documentos em falta ou em desconformidade;
- 3.2. De 6 a 11 de julho, os Encarregados de Educação poderão entregar os documentos em falta ou em desconformidade nos serviços administrativos do Agrupamento:
- Até 18 de julho serão divulgadas as listas com as prioridades atribuídas a cada aluno;
- 3.4. Até 20 de julho será afixada a lista dos alunos admitidos;

- 3.5. Entre os dias 23 e 27 de julho, os encarregados de educação devem confirmar a matrícula e concluir o respetivo processo;
- 3.6. Caso o Encarregado de Educação não compareça no prazo estipulado em 3.5 a vaga será ocupada tendo em conta a lista de graduação.
- 4. No Ensino Secundário
 - 4.1. Até 18 de julho será afixada a lista com os alunos admitidos de acordo com os resultados da reunião da AP12;
 - 4.2. Entre os dias 19 e 23 de julho decorrem as matrículas do 10.º ano de escolaridade.
 - 4.3. A 29 de julho serão afixada a lista dos alunos matriculados por curso.

IV.DISPOSIÇÕES FINAIS

- O Encarregado de Educação poderá, pelo prazo de cinco dias úteis e após afixação das listas provisórias das turmas, requerer, por escrito, a transferência de turma do seu educando, fundamentando a razão do pedido;
- 2. Após publicação das listagens provisórias, os pedidos de transferência de turma ou de escola serão analisados e não serão autorizados, se puserem em causa o funcionamento das turmas:
- 3. Os pedidos referidos no número anterior serão analisados e despachados, em conjunto, em dois momentos: 10 de agosto e 4 de setembro;
- Para candidatos titulares de habilitações adquiridas em países estrangeiros, quer se trate do ensino básico ou ensino secundário, os pedidos de matrícula podem ser aceites fora dos períodos estabelecidos no despacho;
- 5. As listas definitivas das turmas do ensino básico e secundário serão afixadas até ao dia 7 de setembro.

Emitido parecer favorável na reunião de Conselho Pedagógico de 14 de maio de 2018

- peracus of alwans

Carlos Filipe Pacheco Lopes Calvário de Almeida .

O Diretor

Emitido parecer favorável na reunião do Conselho Geral de 28 de maio de 2018

A Presidente,

Zélia da Conceição Vasques Condeca

Nota: Algumas destas normas poderão vir a ser alteradas na sequência de normativos legais que venham a ser publicados.